



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro. Itapemirim − Espírito Santo. CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI COMPLEMENTAR DE № 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta de Itapemirim, compreendendo efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo Único. O percentual de revisão geral aplicado será de **6,46%** (seis vírgula quarenta e seis por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2021 a outubro de 2022, na forma do que dispõe o Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal Nº 092, de 2010.

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei complementar.

Parágrafo Único. Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores públicos do município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro. Itapemirim – Espírito Santo. CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 4º A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais a partir do mês de agosto do corrente exercício.

Parágrafo único. O adimplemento dos valores da revisão geral anual referentes aos meses de janeiro a julho de 2023 será realizado parceladamente, em parcelas iguais e sucessivas no período de até 14 (catorze) meses, iniciando-se a partir do mês de outubro de 2023, observandose o disposto no Art. 8º, parágrafo único e Art. 1º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por ANTONIO DA ROCHA ANTONIO DA ANTONIO DA ROCHA SALES:66443580478 Data: 2023.08.10 15:40:31 -0300

> **ANTÔNIO DA ROCHA SALES** Prefeito de Itapemirim